



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

CONTRATO 09/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA O PLENÁRIO, RECEPÇÃO 01 E RECEPÇÃO 02 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2023

Pelo presente instrumento de Contrato para prestação de serviços de manutenção de Website que entre si celebram de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, com sede em Santo Antônio do Planalto/RS, na Av. Jorge Muller, nº 1081, Bairro Centro, CEP 99.525-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.704.186/0001-03, neste ato, representado pelo presidente, **CEZAR FORMENTINI** brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF nº xxx.991.950-xx residente e domiciliado na Cidade de Santo Antônio do Planalto/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SG MÓVEIS LTDA**, com sede na Av. Jorge Muller, 1769, Sala 02, Centro, na Cidade de Santo Antônio do Planalto/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 51.466.207/0001-97, neste ato representada pela representante legal Sr. **MARCIA ILENE SCHERER**, brasileira, empresária, inscrita no CPF xxx.934.530-xx, residente e domiciliada no Município de Chapada/RS, têm entre si justo e contratado o que segue:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no processo de Dispensa de Licitação 08/2023, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens:

- móveis planejados para o Plenário, Recepção 01 e Recepção 02 da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS, conforme projeto constante do Processo de Dispensa 08/2023.

02. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos móveis, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

03. A entrega dos móveis instalados deverá ocorrer em até 30 (trinta dias) corridos, junto à sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS, sem quaisquer despesas extras para o Município.

03.01 Todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impositivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

03.03. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar a aquisição dos itens correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

04. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 26.344,00 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais), sendo:

- R\$ 10.533,00 (dez mil, quinhentos e trinta e três reais) para os móveis do Plenário;
- R\$ 8.773,00 (oito mil, setecentos e setenta e três reais) para os móveis da Recepção 01; e
- R\$ 7.038,00 (sete mil e trinta e oito reais) para os móveis da Recepção 02.

05. O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega dos móveis, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

06. Os móveis fornecidos, bem como as condições de garantias técnicas deverão satisfazer às normas que regulamentam o objeto e as especificações consoantes do Processo de Dispensa de Licitação 08/2023.

07. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado na Lei Federal 8.666/93.

07.01. O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

07.02. As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

o inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

08.01. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

08.02. O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

09. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a subrogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10. Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre por escrito.

11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas na Dispensa de Licitação 08/2023 gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

12. A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

13. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

01.031.0001.1001.44905200000000 1500 0

15. O preço cotado para os móveis não poderá sofrer ônus adicional ao Município.


16. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando desde a data de sua assinatura.

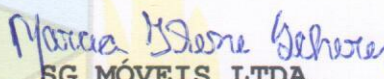
17. A fiscalização caberá a Sr. Osmar Schneider, dentro dos padrões determinados pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, dispensando qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes contratantes, para o cumprimento e exigências das recíprocas obrigações decorrentes das disposições deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas presentes.

Santo Antônio do Planalto/RS, 06 de novembro de 2023.

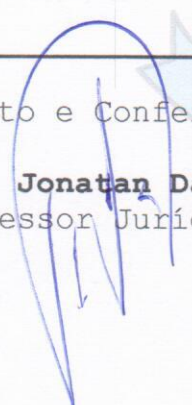

CEZAR FORMENTINI
Câmara de Vereadores


SG MÓVEIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Visto e Conferido:


Dr. Jonatan Daniel Haack
Assessor Jurídico - OAB/RS 84.882